

**GRELHA DE CORREÇÃO DO EXAME DE DIREITO DO URBANISMO**  
**3.º ANO TURMA A**  
**9.6.2017**

**I**

A operação urbanística que Gervásio pretende realizar encontra-se sujeita a licenciamento [artigo 4.º, n.º 2, alínea d) do RJUE]. A comunicação prévia não corresponde à forma de procedimento adequado. A ausência de decisão da comunicação prévia apresentada por Gervásio não configura um deferimento tácito. O pagamento das taxas devidas, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do RJUE, não era suficiente para que Gervásio pudesse iniciar as obras. O município possui poderes de fiscalização administrativa de operações urbanísticas ilegais, podendo inviabilizar a execução da operação (artigo 35.º, n.º 8, do RJUE). A ordem de demolição constitui uma *ultima ratio* ao nível das medidas de tutela da legalidade urbanística, apenas podendo ser adotada se outras providências, nomeadamente a legalização de operações urbanísticas ou o embargo não se mostrarem viáveis. Qualquer pessoa pode denunciar ao município a violação de normas do RJUE (artigo 101.º-A).

**II**

1.

- A. Falsa. O princípio da coordenação também possui uma dimensão interna (artigo 23.º do RJIGT)
- B. Falsa. O Estado apenas exerce tutela de legalidade sobre as autarquias locais, não podendo interferir nas escolhas urbanísticas destas.
- C. Verdadeira. O artigo 65.º, n.º 4, da CRP apenas permite que o Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais aprovelem planos territoriais.

2.

- A. Falsa. Os programas regionais só vinculam as entidades públicas (artigo 3.º, n.º 1, do RJIGT).
- B. Falsa. As alterações substanciais à proposta de plano introduzidas pela Assembleia Municipal apenas obrigam à repetição do trâmite procedimental de discussão pública, se essas alterações resultarem do exercício de um poder discricionário.

C. Verdadeira. Através do instituto impropriamente denominado de ratificação é permitido que os programas de âmbito nacional possam ser derogados por planos municipais (artigo 91.º do RJIGT).

3.

A. Verdadeira [artigo 4.º, n.º 2, alínea d) do RJUE].

B. Falsa. O procedimento aplicável é a comunicação prévia [artigo 4.º, n.º 4, alínea b) do RJUE].

C. Falsa. O procedimento aplicável é a comunicação prévia [artigo 4.º, n.º 4, alínea f) do RJUE].

4.

A. Falsa. O programa regional não vincula os particulares e, por isso, não é fundamento de indeferimento de pretensões urbanísticas dos particulares. Apenas a violação de plano territorial geraria nulidade [artigo 68.º, alínea a) do RJUE].

B. Falsa. Só o pode fazer no prazo de 10 anos (artigo 69.º, n.º 4, do RJUE).

C. Verdadeira (artigo 113.º, n.º 7, do RJUE).